

A atenção ao egresso prisional após a Lei de Execução Penal: aspectos jurídicos e práticos

Marco Antonio da Rocha

1. Quem é o egresso prisional?

“É a pessoa que após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização” (CNJ, Resolução 307/2019).

Marcas da vivência na prisão

- a permanência em ambientes deteriorados;
- a grande possibilidade de contrair doenças contagiosas;
- de desenvolver ou agravar problemas de saúde mental e uso abusivo de droga;
- o desenvolvimento de padrões específicos e limitadores da linguagem;
- a necessidade de adaptação às rotinas e práticas e a padronização de comportamentos totalmente ilegais e imorais.

2. A atenção ao egresso na Lei de Execução Penal

As assistências previstas no **artigo 10 da LEP** (I - material; II - à saúde; III -jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa), **se estendem também ao egresso.**

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

2. A atenção ao egresso em proposta do CNPCP (2003)

A Resolução nº 15, de 10 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária previu a criação da **Central Nacional de Apoio ao Egresso**, com o objetivo de estimular experiências de assistência ao egresso do Sistema Penitenciário.

3. O Projeto “Começar de Novo” – CNJ Resolução 96/2009

O projeto Começar de Novo tem por finalidade a **“sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário”**.

A principal inovação deste projeto foi a mobilização do Poder Judiciário para implementar **“um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho para pessoas egressas do sistema prisional”** – Portal de Oportunidades no site do CNJ.

4. Os Escritórios Sociais

Em **2016** através do Programa Justiça Presente, o CNJ propôs uma **metodologia específica para a assistência ao egresso**, baseada na experiência exitosa desenvolvida no Estado do Espírito Santo, como o nome de **Escritório Social, previsto no Programa Cidadania nos Presídios**. Tal iniciativa posteriormente foi aprimorada e adotada como metodologia pelo próprio CNJ, construída de forma participativa e respeitando a realidade local.

Atualmente, **são 43 unidades em funcionamento em 21 unidades da federação**, e os **números de 2023 apontam mais de 27 mil atendimentos realizados.**

5. A Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa

A Resolução CNJ nº 307/2019 instituiu a **Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional** no âmbito do Poder Judiciário. O objetivo é dar uma resposta de Estado mais qualificada às cerca de 230 mil pessoas que recebem alvarás de soltura a cada semestre segundo dados do Executivo Federal do primeiro semestre de 2020.

A Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas **tem sua principal base nos Escritórios Sociais**, estruturas multisserviços impulsionadas pelo CNJ desde 2016 **que apostam na articulação entre Judiciário e Executivo para uma melhor atenção às pessoas egressas e seus familiares**. A estrutura passa a funcionar de forma articulada a uma nova fase do Começar de Novo, o que inclui a atualização de de diretrizes e fluxos para otimizar oportunidades profissionais de forma integrada aos Escritórios Sociais.

Princípios da Política Nacional de Atenção a Pessoas Egressas (Resolução CNJ 307/2019):

- **Protagonismo aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)** dos Tribunais de Justiça para a implantação e o monitoramento das ações locais;
- **Sistemas de informações para fluxos contínuos de dados entre Judiciário e Executivo**, racionalizando a execução penal e permitindo mais qualidade na produção de dados;

- Contratações feitas pelo Poder Judiciário devem observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional (4% a 6% das vagas)
- **Projetos junto à sociedade civil relativas a políticas de equidade racial e de gênero, bem como para erradicar violências, processos de marginalização e de criminalização das pessoas egressas**, difundindo práticas democráticas de prevenção e de administração de conflitos.
- **Acolhimento de demandas de populações específicas ou de pessoas em situação de vulnerabilidade.**

Agradeço pela atenção

Contato: marcorrocha@gmail.com

43 98836-0482